

XI EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO 2014

O Secretário da Cultura do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que objetiva garantir a democratização do acesso aos recursos de incentivo à produção de bens culturais nas várias regiões do Estado do Ceará e regulamenta as inscrições para a apresentação de projetos nas áreas de Cinema e Vídeo, em cumprimento ao Inciso VII § 6º do art. 12 do Decreto Estadual 28.442/2006, com suplementação de recursos pelo Fundo Setorial de Audiovisual, por meio do Termo de Suplementação, regido pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual – PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, obrigando-se o mesmo à fiel observância às disposições contidas na Lei Estadual nº 13.811/2006, no Decreto Estadual 28.442/2006, na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar Estadual 119/2012, na Lei Estadual nº 15.406, de 25 de julho de 2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014), no Decreto Estadual nº 31.406/2014, na Portaria CGE nº 031/2014 e em outras legislações pertinentes à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o desenvolvimento de Projetos de audiovisual, por meio da concessão de apoio financeiro, através da assinatura de CONVÊNIO, objetivando:

1.1.1. Fortalecer a política de audiovisual cearense através do fomento à produção, formação e difusão de longa-metragem, curta-metragem, produtos para televisão e novas mídias, de produção independente no Estado do Ceará;

1.1.2. Incentivar a pesquisa e a reflexão acerca de questões que permeiam o audiovisual;

1.1.3. Formar os profissionais da área para atender às demandas de produção, pesquisa e difusão audiovisual no Estado do Ceará;

1.1.4. Inserir o produto audiovisual cearense no mercado exibidor nacional e internacional;

1.1.5. Fomentar os arranjos produtivos do audiovisual, desenvolvendo sua cadeia e contribuindo para o fortalecimento do setor audiovisual do Ceará.

1.2. Por meio deste Edital, o Governo do Estado do Ceará concede apoio financeiro no valor de **R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)**, acrescido do valor de **R\$ 3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais)** para as categorias longa-metragem e Projetos para TV, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual e aplicados exclusivamente na modalidade investimento em Projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do Projeto, de acordo com o Termo de Suplementação, totalizando **R\$ 7.660.000,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil reais)** em recursos destinados ao XI Edital de Cinema e Vídeo do Ceará 2014, distribuídos da seguinte forma:

1.2.1. Categoria I: Produção

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FINANCIAMENTO PÚBLICO	
				SECULT	FSA
DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO DE LONGA-METRAGEM	02	ATÉ R\$ 21.400,00	R\$ 42.800,00	R\$ 42.800,00	-

LONGA-METRAGEM (FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO E ANIMAÇÃO)	04	ATÉ R\$ 882.750,00	R\$ 3.531.000,00	R\$ 1.177.000,00	R\$ 2.354.000,00
CURTA- METRAGEM	10	ATÉ R\$ 85.600,00	R\$ 856.000,00	R\$ 856.000,00	-
PROJETOS PARA TV	10	ATÉ R\$ 128.400,00	R\$ 1.284.000,00	R\$ 428.000,00	R\$ 856.000,00
NOVAS MÍDIAS	08	ATÉ R\$ 14.275,00	R\$ 114.200,00	R\$ 114.200,00	-
TOTAL DE ATÉ			R\$ 5.828.000,00	R\$ 2.618.000,00	R\$ 3.210.000,00

1.2.2. Categoria II: Desenvolvimento do Cineclubismo

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FINANCIAMENTO	
				SECULT	FSA
criação ou manutenção de cineclubes	20	ATÉ R\$ 33.100,00	R\$ 662.000,00	R\$ 662.000,00	-
TOTAL DE ATÉ			R\$ 662.000,00	R\$ 662.000,00	

1.2.3. Categoria III: Formação em Audiovisual

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	FINANCIAMENTO	
				SECULT	FSA
TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE	04	ATÉ R\$ 214.000,00	R\$ 856.000,00	R\$ 856.000,00	-
EVENTOS DE FORMAÇÃO EM AUDIOVISUAL	04	ATÉ R\$ 53.500,00	R\$ 214.000,00	R\$ 214.000,00	-
EXIBIDORES E CINECLUBISTAS	02	ATÉ R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	-
TOTAL DE ATÉ			R\$ 1.170.000,00	R\$ 1.170.000,00	

1.3. Para efeito deste Edital considera-se:

1.3.1. Desenvolvimento de roteiro de longa-metragem: roteiro de obras cinematográficas cuja duração é superior a setenta minutos, no gênero ficção, documentário ou animação.

1.3.2. Longa-metragem: obras cinematográficas cuja duração é superior a setenta minutos, no gênero ficção, documentário ou animação, cuja matriz original de captação seja película (com emulsão fotossensível de dezesseis ou trinta e cinco milímetros) ou matriz de captação em HDV, HD ou formato tecnologicamente superior, finalizadas em película de 35 mm ou digital (Mini DV, Betacam, Betacam Digital, DVCam, HDV, HD ou formato tecnologicamente superior) e destinadas, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais;

Parágrafo único: a categoria “longa-metragem” abrange ainda aqueles Projetos selecionados com intuito de finalização de projetos contemplados nas edições anteriores do **Edital Ceará Cinema e Vídeo**, os quais comprovadamente não foram concluídos, segundo parecer da

Comissão de Habilitação Técnica, e cuja prestação de contas tenha sido aprovada pela Coordenadoria Administrativo-Financeira.

1.3.3. Curta-metragem: obras cinematográficas com duração máxima de 15 ou 20 minutos, no gênero ficção, documentário ou animação, cuja matriz original de captação seja película (com emulsão fotossensível de dezesseis ou trinta e cinco milímetros) ou matriz de captação em HDV, HD ou formato tecnologicamente superior, finalizadas em película de 35 mm ou digital (Mini DV, Betacam, Betacam Digital, DVCam, HDV, HD ou formato tecnologicamente superior) e destinadas, prioritariamente, à exibição em salas de cinema e/ou festivais;

1.3.4. Projetos para TV: Projetos cujo objetivo seja a produção de episódio piloto de série de TV, proposto por produtor independente, nos gêneros: documental, animação ou ficcional, com duração de 26 ou 52 minutos.

1.3.5. Novas Mídias: obras produzidas em vídeo com matriz de captação via Webcam, Palms, PDAs, Celulares, Smartphones, Tocadores de MP3, Câmeras Fotográficas Digitais, Handycam e voltadas, prioritariamente, à exibição na Internet.

1.3.5.1. Webvídeos: obras produzidas em vídeo para veiculação via Internet com fotografia voltada para pequenas telas como celulares e sites na web.

1.3.5.2. Webdocs: séries de documentários em vídeo para veiculação via internet com fotografia voltada para pequenas telas como celulares e sites na web.

1.3.5.3. Webséries: séries em vídeo no gênero ficção, animação ou experimental em que o(a) realizador(a) veicula o conteúdo via internet e interage com o público por meio das redes sociais, podendo contribuir para a construção dos episódios seguintes.

1.3.5.4. Vlogs: vlog ou videoblog é uma série de vídeos de cunho pessoal e exibidos em um blog/site. A atualização é frequente e constitui-se como uma ferramenta que pode ser mantida por uma ou mais pessoas. Os vídeos são exibidos diretamente em uma página, sem a necessidade de se fazer download do arquivo.

1.3.6. Desenvolvimento do Cineclubismo: entende-se por cineclube uma organização de pessoas que se unem para a apreciação de obras cinematográficas de forma coletiva, democrática e de livre acesso a todos.

1.3.6.1. Os recursos destinados a essa modalidade somente poderão ser investidos se atenderem às seguintes exigências:

- a) Para a criação de cineclubes será exigida, no ato da inscrição, a existência de local para funcionamento do cineclube – comprovada através de carta de anuência do proprietário ou locatário do imóvel – adequado para realização das sessões e demais ações, salvo em exposições em locais públicos com anuência do poder público;
- b) Para a manutenção de cineclubes será exigida, no ato da inscrição, a comprovação mínima de 06 (seis) meses de atividade.

1.3.7. Formação em Audiovisual: entende-se por ações de formação aquelas que tenham por meta ministrar cursos básicos e/ou profissionalizantes de audiovisual em municípios do Estado do Ceará.

1.3.7.1 Técnico Profissionalizante: formação de Técnicos Audiovisuais ou Realizadores Audiovisuais, com carga horária mínima de 360 horas.

1.3.7.2 Eventos de formação em Audiovisual: a formação poderá ser desenvolvida através de seminários, simpósios, encontros, mostras e congressos, oficinas, workshops e/ou intercâmbios.

1.3.7.3 Exibidores e Cineclubistas: formação de exibidores e cineclubistas com estímulo à exibição independente em cineclubes, equipamentos públicos e internet, bem como salas

comerciais de exibição. É obrigatório um módulo sobre Cinema Cearense. A carga horária mínima é de 90 horas.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS APOIADOS PELO FSA

2.1. Os Projetos deverão ter por objeto a produção de longas-metragens e pilotos para séries de TV, nos seguintes gêneros: documental, animação ou ficcional.

2.2. É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

2.3. Os Projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

2.4. São considerados itens financiáveis todas as despesas relativas à produção da obra audiovisual até a sua conclusão, incluindo o desenvolvimento de projetos de conteúdo audiovisual e a remuneração dos serviços de gerenciamento e de execução do projeto, exceto na categoria de Projetos de TV, na qual as despesas relativas ao desenvolvimento do projeto não serão financiáveis.

2.5. São considerados itens não-financeáveis: despesas de agenciamento, colocação e coordenação, divulgação, distribuição e comercialização e despesas gerais de custeio da empresa proponente.

2.6. Para a contratação de projetos com destinação para TV, será exigido o pré-licenciamento oneroso de exibição das obras audiovisuais (obras seriadas, pilotos ou telefilmes) por emissora ou programadora de televisão, nos termos do item 62 do Regulamento Geral do PRODAV. Caso a proponente não obtenha êxito na obtenção do pré-licenciamento oneroso será admitida a apresentação de pré-licenciamento não oneroso, sem exclusividade, limitado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de conclusão da obra audiovisual, para os segmentos comunitário, universitário e educativo e cultural da TV Pública das unidades da federação dos Grupos A e B, definidos no item 119.2 do Regulamento Geral do PRODAV, excluídas as TVs públicas federais. A não obtenção do pré-licenciamento oneroso deverá ser comprovada mediante a oferta para, no mínimo, 5 (cinco) emissoras ou programadoras de televisão, por meio de carta enviada às empresas com protocolo de recebimento..

2.7. Para Projetos de obras cinematográficas de longa-metragem, será exigido para a contratação dos recursos do FSA contrato de distribuição com empresa especializada no setor.

2.8. Serão aceitos Projetos distribuídos em regime de codistribuição, sendo a distribuidora interveniente no contrato a responsável pelo repasse de todas as receitas comerciais dos segmentos de mercado explorados.

2.9. É expressamente vedada a celebração de contratos de sublicenciamento pela distribuidora no segmento de salas de cinema.

2.10. No caso de empresa produtora que também exerça a atividade de distribuidora, condição esta que deverá ser comprovada pelo registro da empresa na ANCINE, será permitido o acúmulo das duas funções pela mesma empresa. Neste caso, deverá ser encaminhada declaração de distribuição própria, na qual constem a discriminação expressa dos segmentos de mercado explorados (incluindo, necessariamente, o mercado de salas) e a remuneração do distribuidor/produtor e de seus eventuais associados. Quando da celebração do contrato de

investimento do FSA, a empresa assumirá também as obrigações que caberiam à distribuidora, observadas as seguintes condições:

- a) não será permitido o estabelecimento de comissão de distribuição;
- b) a exploração comercial da obra poderá ser realizada em qualquer segmento de mercado no prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de conclusão da obra, podendo ser estendido para 18 (dezoito) meses para lançamento em salas de cinema.

2.11. No caso de Projetos realizados em coprodução internacional, deverão ser observados os termos do inciso V do artigo 1º da Medida Provisória nº 2228-1/2001, além das seguintes disposições:

- a) A coprodução deverá ser comprovada por meio de contrato ou pré-contrato com empresa estrangeira, redigido em língua portuguesa, consularizado e com tradução juramentada, dispondo sobre as obrigações das partes no empreendimento, os valores e aportes financeiros envolvidos e a divisão de direitos sobre a obra.
- b) Os recursos a serem investidos, assim como o cálculo da participação do FSA, terão como base o total de itens financiáveis de responsabilidade da parte brasileira. Da mesma forma, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira na divisão dos territórios em todos e quaisquer segmentos de mercado e janelas de exploração, existentes ou que venham a ser criados, observando as condições sobre retorno do investimento dispostas no Regulamento Geral do PRODAV.
- c) No momento da contratação do investimento, será exigido o reconhecimento provisório da coprodução internacional pela ANCINE, nos termos da Instrução Normativa nº 106, de 24 de julho de 2012, que dispõe sobre o reconhecimento do regime de coprodução internacional de obras audiovisuais não-publicitárias brasileiras, ou norma equivalente que a substitua.
- d) Coproduções internacionais estabelecidas após a decisão final de investimento no Projeto estarão sujeitas à análise do FSA para revisão das condições de retorno do investimento, desde que exista o reconhecimento provisório da coprodução pela ANCINE.

2.12. Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do FSA, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do **XI EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO - 2014** PESSOAS FÍSICAS e PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará, desde que respeitados os seguintes critérios:

3.2. PESSOAS FÍSICAS maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Ceará há pelo menos 01 (um) ano, cuja atividade de cunho artístico e/ou cultural seja compatível com a proposta inscrita.

3.3. PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, com ou sem fins econômicos, com sede e foro no Estado do Ceará há pelo menos 01 (um) ano, e que apresentem, expressa em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural compatível com a proposta inscrita.

3.3.1. Somente poderão ser proponentes de Projetos a serem suplementados financeiramente com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual, de acordo com o Termo de Suplementação, empresas produtoras brasileiras independentes, com registro regular e classificadas na ANCINE

como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos.

4. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

4.1. A inscrição no **XI EDITAL CEARÁ CINEMA E VÍDEO – 2014** será gratuita, implicando ao proponente o prévio conhecimento e aceite das condições estipuladas, contidas neste edital.

4.2. Serão aceitas as manifestações de interesse efetuadas em conformidade com a legislação vigente, através da entrega da documentação para inscrição no **XI EDITAL CEARÁ CINEMA E VÍDEO – 2014**, em envelope lacrado, no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no período compreendido entre o dia 07 de julho de 2014 e o dia 15 de agosto de 2014, no horário de 08h às 12h e das 13h às 16h30min, ou encaminhadas por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

XI EDITAL CEARÁ CINEMA E VÍDEO – 2014
Secretaria da Cultura do Estado do Ceará
Sistema Estadual de Cultura – SIEC
Rua Major Facundo, Nº 500 – 5º andar. Bairro: Centro.
CEP: 60.025-100 Fortaleza-Ceará

Remetente:

Nome Completo do Proponente
Título do Projeto
Modalidade a que concorre
Categoria a que concorre
Endereço completo do Proponente (Rua, Avenida, Praça etc; Nº; Complemento; Bairro; Cidade e CEP).

Parágrafo Único: Somente serão aceitos pedidos de inscrições efetuados via postal que forem recebidos no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no período compreendido entre 7 de julho de 2014 e o dia 15 de agosto de 2014, no horário de 08h às 12h e das 13h às 16h30min.

4.3. O Envelope de Inscrição a que se refere o item 4.2 deverá conter, obrigatoriamente, **02 (dois) envelopes lacrados**, contendo:

4.3.1. ENVELOPE 01 – Habilitação Jurídica: 01 (um) envelope **lacrado**, contendo os documentos que devem ser encadernados em espiral, com capa transparente na parte frontal, com todas as suas páginas e anexos rubricados pelo proponente e numerados sequencialmente contendo:

4.3.1.1. Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem Fins Econômicos:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF);
- c) Cópia do Estatuto da PJ e suas últimas alterações;

- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – emitida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) – emitida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela SEFAZ (atualizada) (www.sefaz.ce.gov.br);
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) – (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- j) Cópia da ata de Eleição e Posse da atual diretoria;
- l) Documentação do representante legal: cópia de Documento de Identificação Oficial (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional etc.); cópia do CPF ou comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitida no site www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp; comprovante de endereço do atual presidente da entidade proponente, em nome do próprio ou, se em nome de terceiro, acompanhado de declaração de residência nos moldes do Anexo VIII;
- m) Declaração de que disponibiliza à sociedade as informações relativas à aplicação dos recursos por meio de convênios e congêneres nos termos do art. 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, diante da inexistência de endereço eletrônico, tipo site, para a disponibilização à sociedade as informações relativas à aplicação dos recursos por meio de convênios e congêneres.
- n) Currículo do responsável pela gestão do Projeto;
- o) Declaração de Compatibilidade, nos termos do Anexo VI;
- p) Declaração de não utilização de trabalho de menor, exceto como aprendiz, nos termos do Anexo IX;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

4.3.1.2. Pessoas Jurídicas de Direito Privado com Fins Econômicos:

- a) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- b) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF);
- c) Estatuto ou Contrato Social e suas alterações com registro em cartório;
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – emitida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br);
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS (atualizada) – emitida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município-sede do proponente;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais emitida pela SEFAZ (atualizada) (www.sefaz.ce.gov.br);
- h) Certidão Negativa Conjunta Federal emitida pela Secretaria da Receita Federal (atualizada) – (www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Currículo detalhado das atividades culturais exercidas;
- j) Cópia da ata de Eleição e Posse da atual diretoria;

- l) Documentação do atual dirigente: cópia de Documento de Identificação Oficial (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional etc.); cópia do CPF ou comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitida no site “www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp”; comprovante de endereço do atual presidente da entidade proponente, em nome do próprio ou, se em nome de terceiro, acompanhado de declaração de residência nos moldes do Anexo VIII;
- m) Declaração de que disponibiliza à sociedade as informações relativas à aplicação dos recursos por meio de convênios e congêneres nos termos do art. 2º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, diante da inexistência de endereço eletrônico, tipo site, para a disponibilização à sociedade as informações relativas à aplicação dos recursos por meio de convênios e congêneres;
- n) Currículo do responsável pela gestão do Projeto;
- o) Declaração de Compatibilidade, nos termos do Anexo VI;
- p) Declaração de não utilização de trabalho de menor, exceto como aprendiz, nos termos do Anexo IX;
- q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br);

4.3.1.3. Pessoas Físicas:

- a) Cópia de Documento de Identificação Oficial (RG, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Categoria Profissional);
- b) Cópia do CPF ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitida no site “<http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>”;
- c) Comprovante de endereço em nome do proponente ou, se for o caso, comprovante de endereço acompanhado de declaração de residência nos moldes do Anexo VIII;
- d) Comprovação de registro no Cadastro de Profissionais e Instituições da Cultura, atualizado (SINF).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura do município-sede do proponente;
- i) Declaração de Compatibilidade, nos termos do Anexo VI;

4.3.2. ENVELOPE 02 – Habilitação Técnica: O proponente deverá entregar o envelope da Habilitação Técnica (Envelope N°02) contendo os documentos abaixo relacionados em cinco vias, todos em formato A4. Deverá ser encadernado em espiral, com capa transparente na parte frontal, com todas as suas páginas e anexos rubricados pelo proponente e numerados sequencialmente. As Subcomissões de Seleção Técnica analisarão a viabilidade e a pertinência das informações dos Projetos de Produção em Audiovisual, Desenvolvimento do Cineclubismo e Formação em Audiovisual:

- a) Currículo do Proponente;
- b) Anexo I – Documentação Complementar, de acordo com a área da proposta apresentada;
- c) Anexo II – Formulário de Inscrição do Proponente;
- d) Anexo III – Formulário de Identificação do Proponente;
- e) Anexo IV – Declaração de Compromisso;
- f) Anexo V – Declaração de Inédito;

g) Anexo VI – Declaração de Compatibilidade;

4.4. Todos os formulários e anexos solicitados acima estão disponíveis na página da SECULT: www.secult.ce.gov.br.

4.5. Nos casos de inscrições apresentadas por Pessoa Jurídica, o Projeto deverá **INDICAR** a Pessoa Física responsável por sua realização. O responsável indicado deverá ser maior de 18 (dezoito) anos e estar em atividade artística ou cultural no Ceará, no mínimo, há 02 (dois) anos.

5. DAS CONDIÇÕES

5.1. O **XI EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO – 2014** ocorre em duas etapas: uma etapa eliminatória – Habilitação Jurídica, que consiste na análise dos documentos enviados, e outra classificatória – Habilitação Técnica, que tratará da análise do Projeto apresentado;

5.1.2. Na primeira etapa serão analisados os documentos enviados para Habilitação Jurídica (ENVELOPE nº 01), segundo os critérios dispostos no item 8. deste Edital.

5.1.3. Na segunda etapa – Habilitação Técnica, serão analisados os Projetos aprovados na Habilitação Jurídica, segundo os critérios dispostos no Item 9. deste Edital.

5.2. Cada proponente poderá inscrever 01 (um) Projeto por categoria, podendo ter aprovado somente 01 (um) Projeto no Edital.

5.3. Para concorrer na categoria Longa-Metragem e na categoria Piloto para Série de TV, o proponente deverá possuir experiência mínima de 02 (dois) anos, atestada através de comprovações de exposições públicas (festivais, mostras, cineclubes, TV etc.), de no mínimo 03 (três) curtas-metragens.

6. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

6.1. A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou o não cumprimento do estabelecido nos itens 4.1, 4.2 e 4.3, implicarão o imediato indeferimento da inscrição.

6.2. As inscrições realizadas via Correios e recebidas pela SECULT após o período estabelecido no item 4.2. serão automaticamente indeferidas.

6.3. **Não serão aceitas as propostas provenientes dos servidores e equipamentos culturais vinculados ou mantidos pela Secretaria da Cultura, integrantes da Comissão de Seleção, do Comitê Gestor do FEC, seus cônjuges e parentes até 2º grau, como também as propostas de pessoas físicas ou jurídicas não domiciliadas no Estado do Ceará ou que nele não possuam sede e foro.**

6.4. Não poderão participar deste Edital as Pessoas Jurídicas cujos integrantes tenham participação neste Edital como Pessoa Física.

6.5. Não serão aceitas inscrições que não cumpram integralmente as exigências contidas neste Edital, implicando a automática desclassificação do Projeto.

7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1. A avaliação dos Projetos estará a cargo de uma Comissão de Avaliação, instituída pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

Parágrafo Único: é facultado à ANCINE e ao Agente Financeiro do FSA participar por meio de representantes da Comissão de Seleção dos Projetos.

7.1.1. A comissão de Avaliação será subdividida em três subcomissões:

a) Subcomissão de Habilitação Jurídica – responsável pela análise jurídica da documentação apresentada pelo proponente nos moldes deste Edital, composta por técnicos da SECULT.

b) Subcomissão de Habilitação Técnica para os Projetos de Produção – responsável pela avaliação técnica do Projeto nos moldes deste Edital, composta por 05 (cinco) pessoas de notório saber na área de produção audiovisual, que serão selecionadas mediante Edital de Seleção de Pareceristas a ser disponibilizado pela SECULT.

c) Subcomissão de Seleção Técnica para os Projetos de Desenvolvimento de Cineclubismo e Formação – responsável pela avaliação técnica dos Projetos nos moldes deste Edital, composta por 05 (cinco) pessoas de notório saber na área de produção audiovisual, que serão selecionadas mediante Edital de Seleção de Pareceristas a ser disponibilizado pela SECULT.

7.1.1.1. As comissões especiais serão integradas por *servidores públicos ou não*, conforme previsto no art. 51, parágrafo 5º, da Lei Nº 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. A Subcomissão de Habilitação Jurídica terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação constante no **ENVELOPE 01**, definindo a relação dos Projetos a serem habilitados, bem como para elaborar o parecer de cada Projeto.

Parágrafo Único: será considerado HABILITADO NA FASE JURÍDICA o candidato que apresentar as documentações constantes na cláusula 3.3.

8.2. Após a divulgação da Lista dos proponentes DESABILITADOS NA HABILITAÇÃO JURÍDICA, no Sítio Oficial da Secretaria da Cultura – SECULT (www.secult.ce.gov.br), será aberto o prazo RECURSAL de 03 (três) dias ÚTEIS.

8.2.1. Os recursos deverão, obrigatoriamente, ser entregues no setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, impressos e assinados pelo proponente, no horário de 08h às 12h e das 13h às 16h30min, contendo as seguintes informações:

OFÍCIO COM RECURSO DETALHADO SOLICITANDO PARECER

NOME DO PROJETO

CATEGORIA

NOME DO PROPONENTE

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

ENDEREÇO DO PROPONENTE

8.3. É facultado à Comissão de Habilitação Jurídica, bem como à SECULT, promover ou determinar diligências destinadas à comprovação de informações constantes dos Projetos, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente, segundo item 4.3.1 deste Edital.

8.4. As propostas inabilitadas nesta fase, após a análise dos recursos, estarão eliminados do XI Edital Cinema e Vídeo 2014.

9. DA HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

9.2. Serão considerados como critérios de avaliação e julgamento os seguintes quesitos:

I – Avaliação da Proposta Técnica (total de 50 pontos):

a) Originalidade da proposta (0 a 10 pontos);

b) Justificativa e pertinência cultural da proposta (0 a 10 pontos);

- c) Qualidade artística e relevância da obra/ação (0 a 10 pontos);
- d) Alcance e abrangência do Projeto (efeito multiplicador nos municípios cearenses e público a ser beneficiado (0 a 10 pontos);
- e) Qualificação dos profissionais envolvidos (0 a 10 pontos).

II – Adequação do Plano de Trabalho e sua viabilidade:

- a) Atendimento às exigências do Edital (0 a 10 pontos);
- b) Clareza e consistência da linguagem, observadas a intenção do objeto e as atividades propostas (0 a 10 pontos);
- c) Coerência entre o dimensionamento de público beneficiado e o custo da proposta (0 a 10 pontos);
- d) Relação de equilíbrio entre as atividades, despesas e os custos apresentados (0 a 10 pontos);
- e) Garantia de visibilidade do apoio institucional da Secult (0 a 10 pontos).

9.3. Os Projetos serão avaliados pelo Sistema de Pontuação, variável entre o mínimo de 0 (zero) e o máximo de 100 (cem) pontos, para cada Projeto.

9.4. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não obtiverem a pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos.

9.5. Depois de definidas as pontuações por cada membro da Comissão de Habilitação Técnica de Produção em Audiovisual e Formação em Audiovisual, serão excluídas a menor e a maior notas, sendo realizada a média aritmética das 03 (três) notas restantes atribuídas pelos membros das Comissões.

9.6. Havendo empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios:

- a) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica;
- b) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica na Avaliação da Proposta Técnica;
- c) Maior pontuação média das 5 (cinco) notas emitidas pela comissão de Habilitação Técnica na Adequação do Plano de Trabalho e na Viabilidade do Orçamento.
- d) Sorteio público realizado pelo SIEC, em dia e hora previamente marcados, devendo as partes serem intimadas via postal e devendo haver publicação, no site oficial da Secult (www.secult.ce.gov.br), sobre a realização do mesmo.

9.7. As Comissões de Habilitação Técnica de Produção em Audiovisual e Formação em Audiovisual terão o prazo de **30 (trinta) dias** para analisar os Projetos apresentados e para definir a relação dos Projetos que serão apoiados. Neste prazo, cada membro da Comissão deverá elaborar os pareceres de cada Projeto selecionado.

9.8. Na Categoria Produção (modalidades Longa-metragem e Curta-metragem), a escolha da obra se dará dentre um dos seguintes gêneros:

- a) ficção;
- b) documentário;
- c) animação.

9.8.1. SOMENTE PARA A MODALIDADE DE LONGA-METRAGEM, a SECULT realizará uma banca examinadora (“pitching”) que, através de uma arguição oral, verificará a consistência do plano de trabalho e a adequação do orçamento físico-financeiro. A SECULT divulgará no site da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará os pré-selecionados que participarão desta etapa de

seleção. O “pitching” é parte integrante da Fase de Habilitação Técnica, para facilitação da análise, não tendo carácter classificatório ou eliminatório.

9.9. Para a Categoria **Manutenção do Cineclube** se faz necessária a comprovação de existência do cineclube ou Cine Mais Cultura há, no mínimo, 06 meses. Essa comprovação se dará através de: material de divulgação e/ou lista de presença de público e/ou fotos/imagens e/ou estatuto e/ou Diário da União e/ou Diário do Estado e/ou regimento interno com assinaturas reconhecidas em cartório dos membros da comissão de diretoria que norteará as atividades do cineclube e/ou contrato do Cine Mais Cultura com o **MINC**. Estes comprovantes deverão estar anexados ao plano de trabalho, NO ENVELOPE N° 02 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

9.10. Das decisões da Comissão de Habilitação Técnica, cabem recursos para a própria comissão no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, após a divulgação do resultado do Edital no site da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará na Internet e no DOE (Diário Oficial do Estado) constarão: o número do Processo, o nome do classificado, obedecendo a ordem de classificação, e o número de vagas de cada Categoria.

9.11. Os recursos referentes às decisões da Comissão de Habilitação Técnica deverão ser protocolados na SECULT dentro do prazo acima citado e entregues no Setor de Protocolo da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará – SECULT, no horário de 08h até 12h e das 13h até 16h30min, ou deverão ser encaminhados por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade **SEDEX**, com Aviso de Recebimento (AR), nos moldes postais dispostos no Item 4.2.

9.12. É facultado às Comissões de Habilitação Técnica de Produção em Audiovisual e Formação em Audiovisual, bem como à SECULT, promover diligências destinadas à comprovação de informações constantes dos Projetos, sendo **vedada** a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveriam constar originariamente na Proposta.

10. DO REPASSE DOS RECURSOS

10.1. Por meio deste Edital, o Governo do Estado do Ceará concede apoio financeiro no valor de **R\$ 4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais)** e **R\$ 3.210.000,00 (três milhões, duzentos e dez mil reais)** para as categorias longa-metragem e Projetos para TV, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em Projeto, que consiste na participação do FSA nos resultados da exploração comercial do Projeto, de acordo com o Termo de Suplementação, totalizando **R\$ 7.660.000,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta mil reais)** em recursos destinados ao XI Edital de Cinema e Vídeo do Ceará 2014.

Parágrafo Único: O investimento do FSA nos projetos das categorias longa-metragem e Projetos para TV será proporcional a 2/3 (dois terços) do valor aprovado para cada projeto.

10.2 A SECULT contemplará os Projetos através das dotações orçamentárias:

Macrorregião 01	Macrorregião 05
27200004.13.392.007.19474.01.33904800.70.1.40	27200004.13.392.007.19474.05.33904800.70.1.40
27200004.13.392.007.19474.01.33504100.70.1.40	27200004.13.392.007.19474.05.33504100.70.1.40
27200004.13.392.007.19474.01.33604100.70.1.40	27200004.13.392.007.19474.05.33604100.70.1.40

<p>Macrorregião 02</p> <p>27200004.13.392.007.19474.02.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.02.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.02.33604100.70.1.40</p>	<p>Macrorregião 06</p> <p>27200004.13.392.007.19474.06.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.06.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.06.33604100.70.1.40</p>
<p>Macrorregião 03</p> <p>27200004.13.392.007.19474.03.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.03.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.03.33604100.70.1.40</p>	<p>Macrorregião 07</p> <p>27200004.13.392.007.19474.07.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.07.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.07.33604100.70.1.40</p>
<p>Macrorregião 04</p> <p>27200004.13.392.007.19474.04.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.04.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.04.33604100.70.1.40</p>	<p>Macrorregião 08</p> <p>27200004.13.392.007.19474.08.33904800.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.08.33504100.70.1.40 27200004.13.392.007.19474.08.33604100.70.1.40</p>

10.3. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Estadual nº 13.811 de 16 de agosto de 2006, o Fundo Estadual de Cultura financiará, no máximo, 80% (oitenta por cento) do custo total de cada Projeto, cabendo ao proponente integrar, em contrapartida, 20% (vinte por cento).

10.3.1. A contrapartida a ser obrigatoriamente oferecida pelo proponente, para fins de complementação do custo total do Projeto, poderá ser em bens ou serviços, estimáveis, desde que sejam economicamente mensuráveis no plano de trabalho.

10.3.2. Para efeito de cálculo no preenchimento do Projeto Técnico, com objetivo de mensurar o valor econômico da contrapartida não financeira definida, deverá ser observada a fórmula

$$VT = VS + VC$$

$$VT = \frac{VS}{0,8}$$

$$VC = VT - VS$$

abaixo:

10.3.3. O prazo máximo de execução do Projeto será de até 12 (doze) meses, a partir da liberação dos recursos, salvo nos casos previstos no item 10.3.4..

§ 1º- Fica a prorrogação do Projeto por até 12 (doze) meses condicionada à análise e à aprovação por parte da SECULT.

§ 2º- Fica estabelecido que o proponente deverá, 30 (trinta) dias antes do final do prazo de execução do Projeto, protocolar o pedido de prorrogação de prazo de vigência do Projeto contemplado por este Edital. Caso não cumpra com o prazo estabelecido, o proponente ficará inadimplente com a Secretaria de Cultura, tendo em vista que não terá havido autorização prévia para seguir com a execução do Projeto.

10.3.4. O Proponente contemplado com recursos do FSA deverá comprovar a conclusão da obra, mediante apresentação de CPB emitido pela ANCINE, classificando a OBRA na categoria

“Brasileira independente constituinte de espaço qualificado”, nos seguintes prazos a partir do desembolso dos recursos pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará:

- a) 12 (doze) meses para pilotos de séries de TV;
- b) 18 (dezoito) meses para séries e longa-metragem de ficção e documentários;
- c) 30 (trinta) meses para obras de animação.

10.4. O repasse do recurso oriundo do Fundo Estadual de Cultura será efetuado em 2 (duas) parcelas. A primeira parcela será de 80% do valor total apoiado e a segunda (20%) será paga após a prestação de contas da parcela inicial e será depositada diretamente na conta bancária do proponente selecionado. Para receberem os recursos previstos neste Edital, os proponentes dos Projetos selecionados deverão abrir **CONTA-CORRENTE BANCÁRIA EXCLUSIVA** em BANCO PÚBLICO (Banco do Brasil SA, Banco do Nordeste do Brasil SA ou Caixa Econômica Federal SA), para o repasse dos valores.

11. DA CONTRATAÇÃO DE SUPLEMENTAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

11.1. Para cada Projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa proponente e o agente financeiro do FSA, contendo as condições estipuladas na minuta de contrato disponibilizada no seu sítio eletrônico, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

11.2. A proponente deverá apresentar para contratação dos recursos do FSA os documentos relacionados nos Anexos A e B.

11.3. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, condicionada à comprovação pela proponente do financiamento, incluindo os recursos do FSA, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) da parte brasileira dos itens financiáveis, conforme documentação prevista no anexo B.

11.4. As proponentes deverão estar, ainda, adimplentes perante a ANCINE, o FSA e o Agente Financeiro, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

11.5. No caso de Projeto já aprovado pela ANCINE para captação de recursos incentivados federais e selecionados anteriormente pelo FSA, em que o saldo a captar seja inferior ao montante previsto de recursos do Fundo, será exigido o remanejamento das fontes dos recursos na ANCINE.

11.6. Caso o Projeto não tenha saldo a captar relativo ao montante aprovado do investimento total do FSA, a proponente será comunicada pela ANCINE e deverá manifestar interesse na contratação do novo valor do investimento.

11.7. Será exigida para a contratação a análise técnica da compatibilidade entre o orçamento e o roteiro, a ser realizada pela Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, salvo se o Projeto já estiver aprovado para captação de recursos incentivados pela ANCINE.

11.8. Será verificada ainda para contratação dos recursos do FSA a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

11.9. Para Projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas nos itens 11.7 e 11.8.

11.10. As proponentes participarão do contrato de investimento na condição de responsáveis pela execução operacional, gerencial e financeira do Projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

11.11. No caso de obras cinematográficas de longa-metragem, o contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pelo lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade da proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

11.12. A empresa produtora, no que lhe couber, deverá observar, nos contratos e acordos com terceiros, a participação do FSA na Receita Líquida do Produtor (RLP) auferida na comercialização da obra.

11.13. Para fins da previsão normativa relativa ao Depósito Legal, a cópia final da obra audiovisual deverá respeitar os seguintes suportes e sistemas:

- a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros) e finalização em sistema digital de alta definição; ou
- b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital; ou
- c) finalização em fita magnética suporte BETA, sistema digital, NTSC ou em fita magnética, sistema digital de alta definição, no caso de obras audiovisuais não publicitárias com destinação inicial diferente do Segmento de Mercado Audiovisual – Salas de Exibição.

11.14. A cópia final da obra audiovisual entregue para fins de Depósito Legal, em sistema digital de alta definição, deverá conter necessariamente dispositivos de legendagem descritiva e audiodescrição que assegurem a acessibilidade por deficientes auditivos e visuais.

11.15. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da Logomarca da ANCINE e as disposições do Agente Financeiro do FSA e da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, previstas no item 12.1.

11.16. A proponente terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, contados a partir do desembolso dos recursos pelo Secretaria da Cultura do Estado do Ceará.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Os contemplados comprometem-se a cumprir integralmente a proposta aprovada e incluir em todo material de divulgação o apoio do Governo do Estado do Ceará através da Secretaria da Cultura, fazendo constar a **Logomarca Oficial do Governo do Estado** em quaisquer Projetos gráficos associados ao produto final e sua divulgação (cartazes, folders, panfletos, peças de vídeo, publicações e outros) de acordo com o padrão de identidade visual fornecido pela Assessoria de Comunicação (ASCOM) da SECULT, acompanhado dos seguintes dizeres: “ESTE Projeto É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA – LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”, obedecendo-se o disposto no Art.10, inciso II e Art.32, da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, c/c o “caput” e o parágrafo único do Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e a Portaria da SECULT nº 275, de 27 de dezembro de 2007.

12.2. Ficam os selecionados obrigados a prestar contas à Secretaria da Cultura do Estado do Ceará em até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de vigência do Termo Jurídico Competente dos recursos recebidos, através da apresentação de faturas, notas fiscais, recibos, dentre outros documentos aptos a

comprovarem gastos ou despesas, inclusive extratos relativos à movimentação da conta-corrente especificamente aberta para movimentação financeira do recurso (art. 39, § 1º do Decreto nº 28.442/06).

Parágrafo único: a prestação de contas referida no item 12.2. também diz respeito aos recursos oferecidos como contrapartida.

12.2.1. A proponente responsável pelo Projeto selecionado, no caso de suplementação de recursos por parte do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, deverá apresentar ao Agente Financeiro do FSA o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do Projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do quinto mês seguinte à data de conclusão da obra.

12.2.2 A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pelo Agente Financeiro do FSA de acordo com as normas do banco e aquelas específicas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

12.2.2.1. Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas no prazo compreendido entre a data de encerramento das inscrições de Projetos e até 4 (quatro) meses após a data de conclusão da obra, entendida como a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB), excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.3. Os proponentes selecionados serão convocados para assinar o Convênio com o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura, referente ao apoio previsto neste Edital, devendo comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da convocação, ficando sujeitos a desclassificação caso não cumpram com o prazo estabelecido.

12.3.1. O não comparecimento ou a não assinatura do Convênio sem justificativa cabível implicará automática eliminação do proponente, devendo ser procedida a substituição por outro proponente habilitado, ouvida a Comissão de Seleção, obedecidos a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

12.4. A desistência justificada do selecionado implicará a possibilidade de o Presidente da Comissão de Seleção o substituir por outro proponente habilitado, obedecidos a ordem de classificação e os limites estabelecidos no presente Edital.

12.5. Para a celebração de convênios, nos termos do item 12.3., serão exigidas a regularidade cadastral e a adimplência do conveniente e do interveniente, quando este assumir a execução do objeto, nos termos do Art.14 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

Parágrafo Único: O Cadastramento de Parceiros, requisito necessário para a regularidade cadastral, deverá ser realizado pelos interessados em firmar parcerias com o Poder Executivo Estadual, nos termos do art.6º, §1º da Lei Complementar nº119/2012, por meio do endereço eletrônico ["https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/mcc-web/paginas/parceiro/TipoCadastro.seam"](https://s2gpr.sefaz.ce.gov.br/mcc-web/paginas/parceiro/TipoCadastro.seam), anexando os documentos exigidos pelo Decreto Estadual 31.496/2014. As dúvidas relativas ao cadastramento de parceiros poderão ser dirimidas junto à Controladoria Geral do Estado, através do telefone (85) 3101-3467, ou, presencialmente, na Avenida Gal. Afonso Albuquerque Lima, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Cambéa, Fortaleza – CE.

12.6. O não cumprimento das exigências constantes no presente Edital, bem como a utilização indevida dos recursos nele previstos, acarretará sanções estabelecidas pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 e pela legislação de regência, a saber:

- a) Suspensão na liberação de recursos via Fundo Estadual da Cultura (FEC);
- b) Inscrição do Proponente no Cadastro de Inadimplentes do Estado do Ceará;
- c) Devolução integral, com correção monetária, dos valores indevidamente recebidos ou captados;

- d) Multa mínima de 20% (vinte por cento) e máxima de 100% (cem por cento) do valor de cada Projeto apoiado, conforme a gravidade da conduta;
- e) Inabilitação por 05 (cinco) anos para receber qualquer incentivo do Sistema Estadual da Cultura (SIEC), contados a partir da data da aplicação da sanção, independentemente das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único: No caso dos Projetos financiados com recursos suplementares do FSA, além das sanções descritas anteriormente, incorrem também as sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do Projeto dispostas na minuta de contrato de investimento do FSA, disponível no site do Agente Financeiro do FSA.

12.7. Nos casos de exposições públicas, os proponentes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada, e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O contemplado será responsável pela realização do Projeto e pelos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para os órgãos financiadores.

13.2. Os proponentes deverão obter autorização prévia para utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que estejam incluídas, adaptadas ou utilizadas para o suporte em seus Projetos. Caso seja constatado que o proponente selecionado usou obras intelectuais e/ou imagens de terceiros sem prévia autorização, o mesmo poderá vir a ser responsabilizado civil e criminalmente pelo proprietário do material, isentando, desta forma, o Comitê Gestor do FEC, a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, a ANCINE, a FSA e o Agente Financeiro da FSA de quaisquer responsabilidades a respeito do uso desses materiais.

13.3. Caso não haja inscrição de Projeto em alguma das MODALIDADES citadas, poderá ser realizado o REMANEJAMENTO dos recursos restantes para outras modalidades do presente Edital, a critério do SECRETÁRIO DA CULTURA.

13.4. Os recursos divulgados no presente Edital são expressos em valores brutos, estando sujeitos à tributação conforme legislação em vigor, devendo deles ser deduzidos, por ocasião do pagamento, todos os impostos e tributos previstos na Legislação vigente e pertinentes à matéria.

13.5. O contemplado estará sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do Projeto ou, ainda, pela execução de seu Projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

13.6. Na ocorrência de qualquer desses casos, o contemplado obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação;

13.7. Os contemplados ficam cientes de que, no momento do aceite da inscrição no presente Edital, autorizam a Secretaria da Cultura do Estado do Ceará a divulgar, exibir e distribuir os filmes e vídeos realizados em decorrência deste Edital, com referência aos créditos das obras, em quaisquer meios e suportes, sem anuência prévia dos diretores, desde que não haja finalidade lucrativa.

13.8. Este edital não inviabiliza que o proponente de cada Projeto obtenha outros recursos junto ao poder público ou à iniciativa privada, utilizando ou não as leis de incentivo à cultura vigentes no País.

13.9. O resultado final e a homologação do certame serão publicados no Diário Oficial do Estado do Ceará, divulgados pela imprensa e pela Internet, em <http://www.secult.ce.gov.br>. Os pareceres dos integrantes da Comissão de Habilitação Técnica, bem como as notas de todos os Projetos concorrentes, estarão disponíveis aos proponentes na SECULT para consulta, mediante solicitação protocolada no prazo estabelecido no item 9.10.

13.10. A aplicação dos recursos do FSA é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, e pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Indústria Audiovisual - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

13.11. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Cultura.

13.12. É vedada a substituição da empresa produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do FSA, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como preservadas as condições para o contrato de investimento do FSA.

13.13. O retorno dos valores investidos pelo FSA será definido de acordo com as normas dispostas na Seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV.

13.14. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.15. Sem prejuízo do previsto no art. 113, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da legislação de regência, devendo protocolar o pedido em até 15 (quinze) dias após a divulgação do presente Edital.

13.16. Os documentos e Projetos dos proponentes não selecionados ficarão, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do resultado final da seleção, à disposição dos proponentes, limitando-se ao recebimento de quatro vias da documentação referente ao item 4.3.2., que, às expensas do proponente, poderão ser recolhidos na Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Cultura – SIEC da Secult. Após o referido prazo, a Secult não se responsabilizará pela guarda do material.

13.17. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Conselho Estadual de Cultura, ouvido o Comitê Gestor do FEC, que utilizará subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, e a Lei Estadual nº 13.811 de 16/08/2006 e alterações posteriores, e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

13.18. Informações ou dúvidas sobre o presente Edital poderão ser obtidas prioritariamente pelo e-mail siec@secult.ce.gov.br, fazendo constar no campo "Assunto" a citação: XI EDITAL CEARÁ DE CINEMA E VÍDEO 2014 e o título do Projeto.

Fortaleza – CE, 03 de julho de 2014

Paulo de Tarso Bernardes Mamede
Secretário da Cultura